

PROJETO DE LEI 176/2019 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O PLP nº 176/2019, autora Dep. PAULA BELMONTE, revoga o art. 13, § 1º, XIII, "g", 2, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para retirar a previsão legal de antecipação do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, sem encerramento da tributação, para empresas optantes pelo Simples Nacional, sendo seus apensos já rejeitados nas comissões temáticas que se manifestaram anteriormente à CFT.

2. Análise:

Observa-se que o PLP nº 176 contempla matéria de caráter essencialmente normativo, em matéria de natureza complementar, que institui regime tributário de adesão geral; não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que: *somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária*. Ademais, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não. Ressalta-se ainda que o art. 14 da LRF, por definição do seu § 1º, exige compensação apenas quando há algum benefício tributário não geral.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

O PLP nº 176/2019 possui caráter de norma complementar, geral e normativo; não cabendo pronunciamento desta comissão quanto à adequação orçamentária e financeira, não havendo, portanto, implicação apontável pela CFT.

¹ Solicitação de Trabalho 1387/2024 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Assim, mostra-se a *não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária* do Projeto de Lei Complementar nº 176 de 2019 e seus apensos.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Francisco Lúcio Pereira Filho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.